PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.632, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os Vencimentos e salários de todos os funcionários municipais, passam a ser os integrantes do anexo da presente Lei, retroativo a 1º de Janeiro de 1990.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

ART. 3º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 05 de Fevereiro de 1990.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O

Anexo da Lei 1.632, que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores municipais, retroativo a 1º de Janeiro de 1990.

NÍVEL	VALORES
I	1.283,95
II	1.334,00
III	1.334,00
IV	1.335,00
V	1.335,00
VI	1.340,00
VII	1.343,00
VIII	1.352,00
IX	1.353,00
X	1.420,00
XI	1.498,00
XII	1.632,00
XIII	1.720,00
XIV	1.835,00
XV	1.925,00
XVI	2.086,00
XVII	2.252,00
XVIII	2.430,00
XIX	2.621,00
XX	2.837,00
XXI	3.064,00
XXII	3.311,00
XXIII	3.574,00
XXIV	4.010,00
XXV	4.313,00
XXVI	4.652,00
XXVII	5.010,00
XXVIII	5.590,00
XXIX	6.018,00
XXX	6.445,00
XXXI	6.889,00
XXXII	7.373,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 05 de fevereiro de 1990.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal